



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Ofício 42/2025-SL

Jacarezinho/PR, 13 de março de 2025.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”
Presidente desta Casa de Leis
Jacarezinho/PR

I – Recebido hoje.
II – Dê-se ciência ao Plenário.
III – Encaminhe-se ao Setor Jurídico para emissão de parecer e, na sequência, enviar às Comissões competentes.

Jacarezinho/PR, ____/____/2025.

JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 8/2025**, que visa instituir políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo – TEA no âmbito do Município de Jacarezinho/PR, e dar outras providências, para análise desta Casa de Leis e posterior deliberação pelo Plenário.

Atenciosamente,

Professor MARCUS SELONK
Vereador/MDB

SERGINHO MARQUES

Vereador/PT



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 8/2025

Institui políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo – TEA no âmbito do Município de Jacarezinho/PR, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no Município de Jacarezinho, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos das Diretrizes estabelecidas nesta Lei para sua execução.

Parágrafo Único A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com autismo, síndrome de Asperger, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2.º São Diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

- I - prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;
- II - promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;
- III - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- IV - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;
- V - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho;
- VI - a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

pública e à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - garantir o transporte público adequado para as pessoas com TEA, responsabilizando-se por:

a) fornecer passe livre no transporte público para a pessoa com TEA e para o acompanhante, com direito a ocupar assentos destinados às pessoas com deficiência;

b) disponibilizar informação e esclarecimento sobre o Autismo a profissionais do transporte público do Município;

IX - instituir alternativas residenciais para as pessoas com TEA que tenham perdido suas referências familiares, por motivo de falecimento de seus familiares ou abandono, a saber:

a) programas de adoção de pessoas com TEA, com apoio, acompanhamento e fiscalização do Município;

b) residências assistidas e ampliação das já existentes.

§ 1.º Poder Executivo poderá firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado para o cumprimento das Diretrizes estabelecidas neste Artigo, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§ 2.º A pessoa com TEA somente será encaminhada às alternativas residenciais previstas no inciso X deste Artigo depois de esgotadas as possibilidades de identificação e localização de sua família.

Art. 3.º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde.

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) ao mercado de trabalho;
- c) à previdência social e à assistência social;
- d) à moradia.

V- garantir o transporte escolar e público a crianças e adultos com TEA.

Art. 4.º O atendimento à pessoa com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I - saúde;
- II - educação;
- III - assistência social.

Art. 5.º É garantida, na medida do possível e de acordo com a disponibilidade do Poder Executivo, a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I - capacitar todos profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;

II - disponibilizar e capacitar acompanhante para aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

III - garantir suporte escolar complementar especializado no contra turno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV - garantir estrutura e material escolar, adaptados às necessidades educacionais especiais dos alunos com TEA;

V - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 6.º Visando subsidiar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com TEA,



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

ora instituída, e ações em prol das pessoas com TEA nos âmbitos estadual e nacional, será criado cadastro das pessoas com TEA no Município.

Art. 7.º O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 13 de março de 2025.

Professor MARCUS SELONK
Vereador/MDB

SERGINHO MARQUES
Vereador/PT



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 8/2025)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis,

Apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Jacarezinho, em sintonia com a Política Nacional estabelecida pela Lei Federal n.º 12.764/2012, mediante o estabelecimento de Diretrizes para orientar o Poder Público Municipal na formulação e implementação de uma política que garanta e amplie os direitos de pessoas com Autismo.

O Autismo é caracterizado por problemas na comunicação, na socialização e no comportamento. A criança com esse transtorno tem dificuldade na fala e em expressar ideias e sentimentos, mal-estar em meio a outras pessoas e pouco contato visual, além de padrões repetitivos e movimentos estereotipados, como ficar muito tempo sentado balançando o corpo para frente e para trás.

Os sinais do Autismo normalmente aparecem no primeiro ano de vida e sempre antes dos três anos de idade, sendo diagnosticado, geralmente, entre dois e três anos de idade. Essa desordem é de duas a quatro vezes mais comum em meninos do que em meninas.

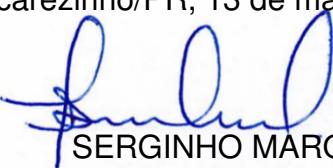
O Autismo não tem cura, mas é necessário um diagnóstico preciso e precoce a fim de buscar a forma mais adequada de lidar com a criança e estimulá-la da melhor maneira.

Com este Projeto, pretendemos não apenas chamar a atenção para o tema, mas propor Diretrizes concretas para orientar o Poder Público na formulação e implementação de políticas públicas efetivas para a criança com o Transtorno do Espectro Autista. Os Autistas, sejam eles crianças, jovens ou adultos, são cidadãos que têm os mesmos direitos que qualquer outro cidadão e muitas vezes são discriminados. Eles precisam que o Município se organize para oferecer um atendimento e tratamento digno e coloque um basta nesse distanciamento.

Contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposta legislativa.

Jacarezinho/PR, 13 de março de 2025.


Professor MARCUS SELONK
Vereador/MDB


SERGINHO MARQUES
Vereador/PT